



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.463, de 23 de agosto de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da
Câmara Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) - Os valores e salários de todos os
funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser
os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1º de
agosto de acordo com URP de 17,68% no mês.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23
de agosto de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O

Anexo ao projeto de Lei que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais.

NÍVEL

Novos valores em cruzados com
vigência a partir de 01 de
agosto de 1988

I	15.552,00
II	15.576,00
III	15.600,00
IV	15.624,00
V	15.648,00
VI	15.672,00
VII	15.928,80
VIII	16.808,85
IV	17.468,88
X	18.436,95
XI	19.448,98
XII	21.231,07
XIII	22.331,15
XIV	23.761,22
XV	25.018,65
XVI	27.082,95
XVII	29.181,80
XVIII	31.517,95
XIX	34.040,43
XX	36.762,59
XXI	39.701,07
XXII	42.879,20
XXIII	46.310,17
XXIV	50.014,08
XXV	54.014,13
XXVI	58.337,00
XXVII	63.002,64
XXVIII	68.041,00
XXIX	73.485,35
XXX	79.365,66
XXXI	85.711,69
XXXII	92.570,54